

01-0165

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0165/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0165/2001 DE 05/04/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

E M E N T A:

CRIA A COORDENADORIA ESPECIAL DOS HOMOSSEXUAIS - GLBT
(GAYS, LESBICAS, BISSEXUAIS E TRANSGENEROS).

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 16:18:23

00000017632-02



ARQUIVADO EM 23/01/2005

Juliana

CHEFE DE SECAO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 165 de 2001

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0165/2001

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 17 ABR 2001
Constituinte
Adm. e Justiça
Saúde e Segurança
Fam. e Bem-Estar
MAlice
PRESIDENTE

Cria a Coordenadoria Especial dos Homossexuais – GLBT (Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Especial dos Homossexuais-GLBT(Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros), vinculada à Assessoria de Cidadania e de Direitos Humanos de Secretaria do Governo Municipal, que tem como finalidade e atribuições, formular, coordenar, acompanhar, sugerir e implementar política de ação governamental, junto à população homossexual, visando:

- I – Combater a discriminação por orientação sexual, defender os direitos da população GLBT em todas as formas de violência;
- II - Receber, examinar, efetuar e acompanhar as denúncias sobre os fatos e ocorrências envolvendo episódios discriminatórios;

Seção de Publicação e Edição de Anais
18 ABR 2001
ao 15:50h

Seção de Publicação e Edição de Anais
17 ABR 2001
ao 15:55h



Câmara Municipal de São Paulo

III – Promover e apoiar a integração cultural, econômica e política da população GLBT no desenvolvimento do Município de São Paulo, garantindo assento dos representantes em órgãos como os Conselhos Municipais nas áreas da Educação, Cultura, Infância e Juventude, Saúde e outros.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria GLBT

I – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da população GLBT no Município;

II – Formular políticas de interesse específico da população homossexual de forma articulada com as Secretarias afins;

III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta ou indiretamente e, de forma indicativa, para o setor privado;

IV – Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política, cultural e jurídica dos homossexuais, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação por orientação sexual ou ainda que restrinjam o papel social dos homossexuais;

V – Articular, implementar e incentivar projetos e programas para:

a – atendimento efetivo de casos denunciados de discriminação ;

b – Formular proposições e medidas para eliminar todas as formas de discriminação;

c – Atuar no sentido de propor e aperfeiçoar instrumentos legais destinados e eliminar as discriminações por orientação

sexual, fiscalizando o seu cumprimento e assegurando a sua efetiva implementação no âmbito do Município de São Paulo;



Câmara Municipal de São Paulo

d- formação e desenvolvimento técnico, humanístico, político e administrativo dos quadros homossexuais e sua efetiva integração ao serviço público, bem como junto ao mercado de trabalho, inclusive por oferta de cursos especializados e intermediação de empregos;

e – preparar, compilar e arquivar a documentação concernente às matérias do CEH, reunindo livros, textos de lei, revistas, etc;

f – estabelecer com Secretarias afins programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprir discriminação nas relações entre os profissionais dessas áreas e o público;

VI – Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de combate à discriminação por orientação sexual e aos Direitos Humanos, acompanhando até final;

VII – Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do CEH;

VIII – Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições do homossexual, que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outra Secretaria.

Art. 3º - A Coordenadoria Especial dos Homossexuais terá a seguinte composição básica:

I – Coordenadoria Geral;

II – Equipes de trabalho;

III – Conselho Gestor

Art. 4º - As equipes de trabalhos serão compostas por:

I – Um coordenador;

II – Profissionais com afinidades na área;

III – representantes das Secretarias Afins

Art. 5º - A Coordenadoria Geral será composta por:

I – Coordenador Geral;



Câmara Municipal de São Paulo

II – Um membro de cada equipe de trabalho

Art. 6º - O Conselho Gestor será composto pelo Coordenador – Geral e por outros 08 (oito) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, obedecendo as seguintes regras:

- a – Composição bipartite dos 08 membros, sendo 04 indicados pelas equipes de trabalho e 04 eleitos entre cidadãos residentes no município
- b – mandato por 02 anos, permitida uma reeleição, para os eleitos;
- c – Voto facultativo, mediante apresentação de título de eleitos, na forma da convocação a ser definida pela Coordenação Geral;
- d - A representação de servidores no Conselho Gestor não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento).

Art. 7º - A Coordenadoria Geral, além de dirigir, coordenar e viabilizar as atividades da Coordenadoria, compete:

- I – Zelar pelo bom funcionamento da Coordenadoria e pela plena execução de suas atividades;
 - II – Elaborar e definir a programação geral;
 - III – Incentivar e garantir a integração das equipes de trabalho, na definição das diretrizes políticas e da programação geral da CGLBT;
 - IV – Participar e presidir as reuniões do órgão colegiado da CGLBT;
 - V – Assegurar a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão colegiado;
 - VI – Fiscalizar e normatizar as situações de discriminação por orientação sexual no Município de São Paulo;
 - VII – Articular os programas da Coordenadoria Especial dos Homossexuais com os das Secretarias afins;
 - VIII – Acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à situação da população homossexual junto ao Poder Legislativo;
- Art. 8º - Às equipes de trabalho competirá:



Câmara Municipal de São Paulo

I – Subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que se trata esta lei, em cada área, e participar da elaboração da programação geral;

II - Encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da CGLBT;

III – Executar os objetivos elencados nesta lei;

Art. 9º - Ao Conselho Gestor, que se constituirá num canal permanente da participação da sociedade na Coordenadoria Especial dos Homossexuais, competirá:

I – Assegurar a participação popular, em especial da comunidade homossexual, inclusive na indicação da garantia de 30% de lésbicas, na gestão da CGLBT;

II – Garantir a execução das políticas governamentais e a implementação das normas e diretrizes da CGLBT;

III – Promover a democratização da gestão e a socialização dos serviços da CEH, através de processo educativo e participativo;

IV – Participar, junto aos coordenadores e equipes de trabalho, da elaboração de planos de ação, das diretrizes e das normas referentes ao equipamento, bem como dos serviços prestados;

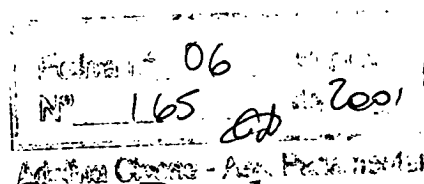
V – Assessorar as atividades da Coordenadoria Especial dos Homossexuais GLBT;

VI – Receber denúncias do movimento organizado ou individuais, atuando no sentido de resolvê-las;

VII – Encaminhar projetos e programas seus e da população à Coordenadoria Geral e às equipes de trabalho, cujas execuções serão obrigatórios se contarem com o apoio, a qualquer tempo, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Gestor;

Art. 10º - Haverá ao menos as seguintes equipes de trabalho:

a – relação trabalhista de profissionalização;



Câmara Municipal de São Paulo

- b – saúde;
- c – combate à discriminação em geral;
- d – educação sobre garantias e direitos;
- e – apoio jurídico
- f – divulgação e relações públicas

Art. 11º - A Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal propiciará à Coordenadoria Especial dos Homossexuais as condições materiais e humanas necessárias para seu funcionamento, bem como, para sozinha ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, efetuar os seguintes projetos-piloto, cuja execução, desde já é definida:

- a – defesa judicial de interesses difusos da coletividade homossexual;
- b – criação de centro cultural ou de referência para a população homossexual
- c – casa de apoio a vítimas de discriminação

Art. 12º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, com expressa previsão em lei orçamentária

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 02 de abril de 2001

CARLOS GIANNAZI
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei aqui apresentado representa um avanço para a cidade de São Paulo, para que todo cidadão ou cidadã possa se sentir livre e protegido pelo poder público com relação a qualquer medida discriminatória, principalmente as que levam em conta a orientação sexual da pessoa.

Inserir o poder público municipal na questão da população homossexual representa um passo a mais na conquista pela plena cidadania. Episódios discriminatórios sofridos pelos homossexuais muitas vezes não chegam ao conhecimento da opinião pública devido ao constrangimento que isso acarreta ao denunciante. Com a criação da Coordenadoria, as pessoas que se sentirem discriminadas em razão de sua orientação sexual encontrarão o apoio do poder público na luta por seus direitos.

Basta citarmos o triste episódio sofrido pelo adestrador Edson Nérís em plena região central da cidade para que sejamos obrigados a admitir a cruel intolerância que ainda hoje permanece enraizada em determinadas camadas da sociedade. Até não muito tempo atrás, as mulheres igualmente se sentiam constrangidas em procurar um posto policial quando qualquer espécie de violência sexual.

Hoje, São Paulo dispõe de coordenadorias especiais que cuidam não apenas dos direitos das mulheres como também dos índios e dos negros. Ampliar a luta pela cidadania com a criação de uma Coordenadoria que trate dos direitos da população homossexual não só dará maior visibilidade à questão dos homossexuais como ampliará o debate da sociedade sobre as mais diversas formas de intolerância.

Do ponto de vista operacional, a criação da Coordenadoria não acarretará custos extraordinários aos cofres da Prefeitura, uma vez que a



Câmara Municipal de São Paulo

sede poderá ser instalada no próprio Palácio das Industrias, bastando apenas os equipamentos necessários de informática e telefonia. Além desta economia, os profissionais (advogados, psicólogos e assistentes sociais) poderão ser selecionados dentro do próprio funcionalismo público municipal.

Em um momento em que a questão homossexual é discutida de maneira transparente nos principais centros do mundo, inclusive com a eleição de prefeitos e parlamentares que não escondem a sua orientação sexual, os nobres vereadores da Câmara Municipal não podem ficar alheios ao debate. Por isso, defendemos que a aprovação deste beneficiará não apenas a população homossexual do município, mas sim toda a comunidade que luta por uma São Paulo melhor e sem violência. Vamos nos empenhar pelo fim da intolerância!



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

09

do processo nº 165 de 19 01 18 / 04 01 (a) Adelina *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 18-04-2001

PL. 396/92, 102/98.

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

23 / 04 / 01

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/4/01 às 15h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de 4 de 2007

Presidente

Encaminhe-se, em 27 de 4 de 2007

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10 a 12

Em 13 de 6 de 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0490/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 165/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa criar na estrutura administrativa da Prefeitura, vinculada à Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo, a "Coordenadoria Especial dos Homossexuais - GLBT (Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros)", com a finalidade de formular, coordenar, acompanhar, sugerir e implementar políticas governamentais junto à população homossexual.

Sem embargo dos meritórios propósitos de seu autor, o projeto não deve prosperar, pois invade campo reservado à iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo.

Com efeito, o projeto interfere na organização administrativa da Prefeitura, matéria sujeita à iniciativa legislativa exclusiva da Senhora Prefeita, nos termos do art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. A proposta padece do mesmo vício quando atribui funções à Secretaria de Governo, incorrendo na violação ao artigo 69, inciso XVI, da LOM/SP.

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 6º de nossa Lei Orgânica.

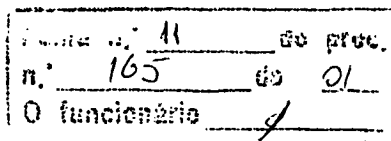
Assim sendo, diante do apontado e insuprível vício quanto à iniciativa, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12.6.01

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0302/2001



Câmara Municipal de São Paulo



..... 12	de proc.
n.º 165	de 21
O funcionário	4

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Cumpre, ainda, observar que a criação, organização e funcionamento dos Conselhos e Comissões é de iniciativa concorrente, consoante o inciso XVIII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, que dá, portanto, total respaldo ao projeto.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão, 12.6.01



Folha nº	13	do proc.
nº	01-105	de 20 01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
PP 10.686

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº. /2001

11 - REC
11-0043/2001

Venho pelo presente, com base no que dispõe o "caput" do art. 79 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1.991, apresentar ao Egrégio Plenário o presente RECURSO contra parecer pela ilegalidade exarado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa no projeto de lei nº 165/01 de autoria do nobre vereador Carlos Giannazi que Cria a Coordenadoria Especial dos Homossexuais – CEH.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2001

Ver. Carlos Giannazi



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 165 de 2001 05 / 01 / 2005 (a) LUZIA LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

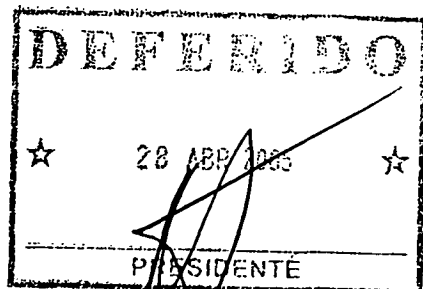


Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 15 do proc.
nº 01-165 de 20/01
MIRANDOLINA M. L. LINS
Agente de Serviço Legislativo
CPF 10.913



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0584/2005

Requeiro nos termos regimentais, que sejam desarquivados os Projetos de Lei relacionados abaixo:

Projetos de 2001

026/01; 040/01; 053/01; 106/01; 144/01; 165/01; 227/01; 232/01;
241/01

Projetos de 2002

209/02; 231/02; 360/02; 394/02; 411/02; 475/02; 488/02; 489/02;
500/02; 501/02; 522/02; 561/02; 576/02; 737/02

Projetos de 2003

PLO 02/03; 041/03; 184/03; 832/03

Projetos de 2004

422/04; 469/04; 472/04; 513/04; 524/04; 532/04; 533/04; 534/04;
535/04; 542/04

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2005


Carlos Giannazi
Vereador

29 ABR 2005

Seguir(m) anexo(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação elaborados sob
nº 16
Em 05/01/2009
Ass: M. de Oliveira
M. de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo n.º 01 - 0165 de 2001

05/01/2009

(a)

Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MAN: 71.139

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 16 fls.

Arquivado em 23-01-2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702